



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 016/2013

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em administração pública mediante sistema de assinatura.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.** com escritório à Avenida das Nações Unidas, n.º 12,399 sala 105, CEP 04578-000 Brooklin Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa **SIMONE JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG n.º. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

1.2.1 – Módulo Primeiro

1.2.1 – Módulo Segundo

1.2.1 – Módulo Sétimo

1.2.2 – Módulo Oitavo

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 2.808,00 (Dois mil oitocentos e oito reais), anual mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02(dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1%(um por cento)ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir a fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado em uma única parcela após recebimento do boleto.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, período de 01/04/2013 a 31/03/2014, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª. serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS FINANCEIRO

O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação será efetuado por conta do recurso orçamentário: Órgão 04.001 Projeto/atividade 04.122.00032-008/Administração Geral Natureza 339039 Fonte 000 Conta 680.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normalização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.5 - Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: Zélia T. Franzoi

Endereço: Rua Vereador Luiz Picolli, 299 - Centro

Telefone(s): (45) 3241-1455

Fax: (45) 3241-1156



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

E-mail: zelia.compras@cafelandia.br.gov.pr

E-mail ailezpr@hotmail.com

Site: www.cafelandia.pr.gov.br

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Avenida das Nações Unidas , nº 12.399 , sala 105 CEP 04578-000, Brooklin Paulista São Paulo SP .

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone@grifon.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Corbélia – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cafelândia, 26 março de 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
SIMONE JOSÉ DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)
CPF: 755.209.409-59

2)
CPF: 748.634.559-99



PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Anexo I

Módulo Primeiro

UN - Diário da Justiça da União - DJU, UN - Diário da Justiça da União - Supremo Tribunal Federal, UN - Diário da Justiça da União - Superior Tribunal de Justiça, UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

Módulo Segundo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1, DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3, DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

Módulo Sétimo

PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, PR - Diário Oficial Executivo, PR - Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços – CIS, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

Módulo Oitavo

PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal de Justiça, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Eleitoral, PR - Diário da Justiça do Paraná - Tribunal Regional Federal da 4ª Região 2ª Instância